



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 2021/2007

Por despacho de 4 de Janeiro de 2007 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, foi nomeado o licenciado

António Manuel Páscoa Borges Balão, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor principal do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 11 de Janeiro de 2007.

29 de Janeiro de 2007. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 7/2007

Os Estatutos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, prevêm que a designação dos membros dos órgãos sociais é realizada por resolução do Conselho de Ministros.

Na sequência de recomendação dirigida pela Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM) à PARPÚBLICA no sentido de esta providenciar que as próximas contas anuais sejam objecto de certificação legal de contas por um revisor oficial de contas inscrito na CMVM, requisito que nem o actual fiscal único nem o respectivo suplente, nomeados pela resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2004 (2.ª série), de 17 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 2004, para o triénio compreendido entre 2004 e 2006, satisfazem, os mesmos apresentaram a renúncia aos respectivos cargos, tornando-se necessário proceder à sua substituição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, dos cargos de fiscal único e de fiscal único suplente da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., respectivamente, o licenciado José Manuel da Silva, revisor oficial de contas n.º 445, e o licenciado Manuel José Farinha Valente, revisor oficial de contas n.º 968.

2 — Nomear para os cargos de fiscal único e de fiscal único suplente da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., respectivamente, a sociedade Grant Thornton & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo Prof. Doutor Victor Franco, revisor oficial de contas n.º 432, e a sociedade Leopoldo Alves e Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo licenciado Leopoldo de Assunção Dias, revisor oficial de contas n.º 319.

3 — Determinar que o disposto na presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

18 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Rectificação n.º 170/2007

Por ter saído com inexactidão a declaração (extracto) n.º 172/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 13 de Dezembro a 2006, a p. 28 678, rectifica-se que onde se lê «Parcela com a área de 16 158 ha de terreno, sita na Azenha do Mar,» deve ler-se «Parcela com a área de 1,6158 ha de terreno, sita na Azenha do Mar,».

22 de Janeiro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2022/2007

A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

16 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria de adido técnico)	1
<i>Total</i>	1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 20232023/20072007

Após audição da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É aberto concurso público para atribuição de três licenças para o exercício de actividade de radiodifusão sonora local, conforme mapa

de frequências que se publica em anexo ao presente despacho, como anexo I, e que dele faz parte integrante.

2 — É aprovado o respectivo Regulamento do Concurso, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, que se publica em anexo ao presente despacho, como anexo II, e que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de Janeiro de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO I

Local da estação emissora	Frequência de emissão	Potência (PAR) máxima admissível em dBW
Almodôvar	90,4	27
Chaves	103,6	27
Seia	(*) 93,6	27

(*) A utilização da frequência para o concelho de Seia está sujeita à seguinte condicionante: a cota do terreno do local de instalação do centro emissor, adicionada da altura da torre de suporte do sistema radiante, não poderá exceder 1000 m.

ANEXO II

Regulamento do Concurso Público para Atribuição de Três Licenças para o Exercício de Actividade de Radiodifusão Sonora Local

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o concurso público para atribuição de três licenças para o exercício de actividade de radiodifusão sonora em ondas métricas (frequência modulada), de conteúdo generalista, conforme mapa de frequências constante do anexo I.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

1 — O concurso público rege-se pelas normas constantes da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, do presente Regulamento e, supletivamente, do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os operadores que venham a ser licenciados são obrigados a cumprir as normas constantes da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e dos Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de Julho, e 126/2002, de 10 de Maio, do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável ao sector.

Artigo 3.º

Legitimidade para apresentação a concurso

Podem candidatar-se ao presente concurso público todas as entidades que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e às quais não esteja vedado o exercício da actividade de radiodifusão, nos termos previstos no artigo 6.º do mesmo diploma legal.

Artigo 4.º

Prazo de entrega de candidaturas

O prazo para entrega dos requerimentos de candidatura decorre entre os dias 15 e 22 de Março de 2007.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento

1 — Os interessados podem solicitar, até ao dia 1 de Março de 2007, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que o presente Regulamento lhes suscite e que respeitem ao objecto do concurso.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados na ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por escrito, mediante qualquer meio de comunicação que permita a prova de entrega tempestiva do pedido.

3 — Os esclarecimentos são prestados pela ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por carta registada, com aviso de recepção, expedida até cinco dias úteis após a recepção dos pedidos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas à atribuição das licenças para o exercício de actividade de radiodifusão sonora local que são objecto do presente concurso devem ser formalizadas mediante requerimento escrito dirigido ao conselho regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

2 — Os requerimentos de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, e encerrados, juntamente com a documentação referida no artigo 7.º do presente Regulamento, em envelope opaco, fechado e lacrado.

3 — As candidaturas devem ser entregues na sede da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sita na Avenida de D. Carlos I, 130, 6.º, 1200 Lisboa, contra recibo de entrega, entre as 10 e as 17 horas.

4 — Se o envio for assegurado por correio postal, mediante carta registada com aviso de recepção, considera-se como data de entrega a data do carimbo da agência de correio onde for entregue a documentação a expedir.

Artigo 7.º

Instrução do pedido

1 — Juntamente com o requerimento de candidatura, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada do pacto social ou dos estatutos;
- Fotocópia do cartão nacional de pessoa colectiva;
- Declaração, por parte da pessoa colectiva candidata e de cada um dos seus sócios, associados ou cooperantes, de que não detêm participação no capital social de mais de cinco operadores de radiodifusão sonora e que, no município para onde se candidatam, não detêm participação superior a 25% do capital social de outro operador radiofónico com serviços de programas de âmbito local;
- Declaração, por parte da pessoa colectiva candidata e de cada um dos seus sócios, associados ou cooperantes, do número de licenças de que são titulares;
- Elementos que evidenciem a viabilidade económica e financeira do projecto, com identificação das fontes de financiamento do mesmo, acompanhada de dados e indicadores de mercado relativos à área de cobertura;
- Projecto de programação, incluindo a programação própria a transmitir;
- Projecto técnico descritivo das instalações, incluindo os estúdios, antenas, equipamentos e acessórios utilizados;
- Elementos que evidenciem as características técnicas de todos os equipamentos utilizados;
- Elementos que evidenciem a localização dos estúdios e do centro emissor, mediante inclusão das respectivas coordenadas geográficas, e modo de transporte do sinal entre os estúdios e o centro emissor;
- Estudo de cobertura radioelétrica da estação emissora pretendida, devendo para o efeito ser utilizado o modelo de propagação da recomendação ITU-R P.1546;
- Indicação do cálculo da potência de saída do amplificador final;
- Indicação do técnico responsável pelos estudos e projectos técnicos;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças competentes;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação das suas candidaturas, nomeadamente os relativos aos critérios de selecção previstos no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — Caso os requerentes não disponham do cartão nacional de pessoa colectiva, podem apresentar o número provisório de pessoa colectiva atribuído pelo RNPC — Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Artigo 8.º

Acto público de abertura de candidaturas

O acto público de abertura dos envelopes recebidos que contenham os requerimentos de candidatura tem lugar na sede da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social no dia 29 de Março de 2007, pelas 15 horas.

Artigo 9.º

Exclusão de candidaturas

1 — São excluídas as candidaturas:

- Apresentadas por entidades que não possam concorrer, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Apresentadas fora do prazo fixado pelo artigo 4.º do presente Regulamento;

c) Que não contenham os documentos identificados nas alíneas a) a p) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — A exclusão de candidaturas é objecto de deliberação por parte do conselho regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que deverá ser tomada e comunicada aos interessados no prazo máximo de cinco dias após a abertura de candidaturas.

Artigo 10.º

Parecer do ICP-ANACOM

As candidaturas admitidas ficam sujeitas a parecer prévio e vinculativo do ICP-ANACOM — Autoridade Nacional das Comunicações, quanto às condições técnicas de candidatura.

Artigo 11.º

Apreciação de candidaturas

A ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social deverá ter em consideração, para efeitos de selecção e graduação de candidaturas:

a) A qualidade do projecto apresentado, aferida em função da ponderação global do conteúdo da programação, da sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina, do estatuto editorial e do número de horas dedicado à informação de âmbito equivalente ao da área de cobertura pretendida;

b) A viabilidade económica e financeira do projecto;

c) A capacidade para contribuir para a diversificação dos conteúdos difundidos na área territorial abrangida pela licença;

d) A contribuição para a divulgação da cultura local;

e) O potencial de desenvolvimento de relações de proximidade que viabilizem a promoção de recursos humanos locais;

f) A criatividade e a diversidade do projecto;

g) O número de horas destinadas à emissão de música portuguesa;

h) O número de licenças detidas pelo mesmo operador para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;

i) O plano de programação própria constante do projecto;

j) No caso de concorrentes titulares de licença congénere à data da abertura do presente concurso, o grau de cumprimento do(s) projecto(s) anteriormente aprovado(s) e dos deveres legais aplicáveis ao exercício da actividade de radiodifusão sonora.

Artigo 12.º

Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes

Os concorrentes devem prestar à ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a apreciação das candidaturas.

Artigo 13.º

Consignação de frequências e respectiva potência

A consignação definitiva das frequências e a determinação da potência a atribuir é efectuada pelo ICP-ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, tendo em conta as características técnicas do emissor, a localização da respectiva antena e outros condicionalismos da utilização do espectro radioeléctrico.

Artigo 14.º

Atribuição de licença

A licença é atribuída pelo conselho regulador da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 2213/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aureliana Domingos José Lopes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 16 de Junho de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2214/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alfredo José Freire Tavares, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Maio de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2215/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marcio Gilson dos Santos Carvalho, natural de Lubando, República de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 2 de Julho de 1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2216/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Cristina Varela da Veiga, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 24 de Outubro de 1981, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2217/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Luisa Gonçalves Vaz, natural de Catió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 28 de Julho de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2218/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Inácio Vaz, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Janeiro de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2219/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Baró, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26